



CONDIÇÕES GERAIS

# PROTEÇÃO FINANCEIRA



MICROSSEGURO – PROTEÇÃO FINANCEIRA

Processo SUSEP Nº: 15414.901044/2017-11

Versão 11|202 – Grupo/Ramo: 1601



**BNP PARIBAS  
CARDIF**

A seguradora  
para um mundo  
em **mudança**

# BEM-VINDO(A)



Olá,

Que alegria ter você como nosso cliente!

Antes de tudo: parabéns por sua iniciativa em contratar o seguro **Microssseguro Proteção Financeira**. Isso é ser parte da construção de um futuro melhor, para você e para as próximas gerações, afinal, o seguro é um investimento; a garantia de proteção em momentos adversos. E obrigada por ter escolhido a BNP Paribas Cardif para proporcionar esta segurança!

Neste documento, você encontra todas as regras de contratação e utilização do produto. Por isso, a leitura é essencial.

Em caso de dúvidas em relação ao seguro contratado, fale conosco clicando [aqui](#) ou acesse <https://bnpparibascardif.com.br/>, clique em "Fale Conosco" no menu inicial, depois em "Envie um e-mail" e preencha o formulário com a sua mensagem.



**BNP PARIBAS  
CARDIF**

# ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	5
2.	DEFINIÇÕES .....	5
3.	PÚBLICO ALVO.....	6
4.	CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO.....	6
5.	COBERTURAS DO SEGURO.....	6
6.	EXCLUSÕES GERAIS.....	7
7.	BENEFICIÁRIO .....	7
8.	CARÊNCIA E FRANQUIA .....	8
9.	CAPITAL SEGURADO .....	8
10.	ATUALIZAÇÕES DE VALORES .....	8
11.	REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO .....	9
12.	FORMAS DE CONTRATAÇÃO .....	9
13.	PRAZO DE ARREPENDIMENTO.....	9
14.	VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO .....	9
15.	PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO .....	9
16.	CESSAÇÃO DA COBERTURA.....	10
17.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	11
18.	PAGAMENTO DE SINSITROS .....	11
19.	PERDA DE DIREITOS .....	12
20.	PRAZO DE PRESCRIÇÃO.....	13
21.	ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA .....	13
22.	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO .....	13
23.	FORO .....	13
24.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
	CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	14
	MORTE .....	14
1.	OBJETIVO DO SEGURO .....	14
2.	RISCOS EXCLUÍDOS .....	14
3.	CARÊNCIA.....	14
4.	FRANQUIA .....	14
5.	CAPITAL SEGURADO .....	14
6.	ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO .....	14
7.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	14
8.	DISPOSIÇÃO FINAL.....	14
	MORTE ACIDENTAL.....	15
1.	OBJETIVO DO SEGURO .....	15



# ÍNDICE

2.	RISCOS EXCLUIDOS .....	15
3.	CARÊNCIA.....	15
4.	FRANQUIA .....	15
5.	CAPITAL SEGURADO .....	15
6.	ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO .....	15
7.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	15
8.	DISPOSIÇÃO FINAL.....	15
	INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE.....	16
1.	OBJETIVO DO SEGURO .....	16
2.	RISCOS EXLUÍDOS.....	16
3.	CARÊNCIA.....	16
4.	FRANQUIA .....	16
5.	CAPITAL SEGURADO .....	16
6.	ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO .....	17
7.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	17
8.	DISPOSIÇÃO FINAL.....	17
	DESEMPREGO .....	17
1.	OBJETIVO DO SEGURO .....	17
2.	RISCOS EXCLUÍDOS .....	18
3.	CARÊNCIA.....	18
4.	FRANQUIA .....	18
5.	CAPITAL SEGURADO .....	18
6.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO.....	18
7.	DISPOSIÇÃO FINAL.....	18



## 1. OBJETIVO

**1.1.** O Microseguro Proteção Financeira tem por objetivo o pagamento de indenização ao representante em caso de ocorrência de evento coberto, conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do seguro de microseguro, equivalente ao saldo da dívida ou do compromisso assumido pelo segurado junto ao representante, devendo a diferença entre o capital segurado e a indenização efetivamente paga ao representante, quando verificada, ser paga ao segundo beneficiário, indicado pelo segurado, ao próprio segurado ou a seus herdeiros legais, desde que o evento não se enquadre como risco excluído.

## 2. DEFINIÇÕES

**2.1. Acidente Pessoal** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal.

**2.2. Beneficiário** é a pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese ocorrência do evento coberto;

**2.3. Bilhete de Seguro** é o documento emitido pela Seguradora ao Segurado, que substitui a apólice de seguro, tendo o mesmo valor jurídico da apólice e que dispensa o preenchimento da proposta de seguro.

**2.4. Capital Segurado** é o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro, vigente na data do evento.

**2.5. Carência** é o período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contado a partir

do início de vigência de um seguro, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o Segurado não terá direito ao recebimento do capital segurado contratado.

**2.6. Condições Especiais** é o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**2.7. Condições Gerais** é o conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**2.8. Corretor de Seguros** é a pessoa Física ou Jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover contratos de seguros entre o Segurado e a Seguradora.

**2.9. Contrato de Seguro** é o contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um evento coberto. A formalização do contrato ocorre com a emissão do Bilhete de Seguro.

**2.10. Descumprimento Culposo** é aquele que ocorre quando o segurado omite, de forma não intencional, informações relevantes para o seguro, seja antes da contratação, seja durante a vigência do contrato.

**2.11. Descumprimento Doloso** é aquele que ocorre quando o segurado omite ou distorce informações de forma intencional, com o objetivo de obter vantagem ou induzir a seguradora a erro, seja antes da contratação, seja durante a vigência do contrato.

**2.12. Doença** é o processo mórbido, definido, tendo um conjunto característico de sintomas e sinais que leva o indivíduo a tratamento médico.

**2.13. Evento Coberto** é o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e involuntária, descrito e coberto nas garantias, desde que ocorrido durante a vigência do seguro.

**2.14. Franquia** é o período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, com início a partir da data da ocorrência do sinistro, e fim determinado no Bilhete de Seguro, no qual o Segurado não terá direito ao recebimento da indenização durante este período.

**2.15. Indenização** é o valor que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou a seu representante legal em decorrência de um evento coberto por este seguro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.

**2.16. Início de Vigência** é a data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

**2.17. Prêmio** é o preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

**2.18. Proponente** é a Pessoa Física que propõe a sua adesão ao seguro e que somente passará à condição de segurado após a sua aceitação pela Seguradora.

**2.19. Riscos Excluídos** são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais, que não serão cobertos pelo plano de seguro.

**2.20. Segurado** é a Pessoa física que contrata o seguro e/ou está exposta aos riscos previstos nas coberturas indicadas no Bilhete de Seguro e definidos nestas Condições Gerais.

**2.21. Seguradora** é a sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

**2.22. Sinistro** é a ocorrência do evento coberto durante o período de vigência do seguro.

### 3. PÚBLICO ALVO

O público-alvo deste seguro são consumidores com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

### 4. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

A distribuição deste seguro será realizada através dos canais auto, bancário e varejo.

## 5. COBERTURAS DO SEGURO

### 5.1. MORTE

Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado/benefício ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microseguro, em caso de falecimento do segurado, por causas naturais ou acidentais, durante o período de vigência do microseguro, cujo capital segurado será limitado no bilhete de seguro.

Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada, exceto com a cobertura de Morte Acidental.

### 5.2. MORTE ACIDENTAL

Esta cobertura consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microseguro, em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do microseguro, sendo o valor máximo indenizável definido no bilhete de seguro.

Esta cobertura pode ser contratada isoladamente ou conjugada, exceto com a cobertura de Morte.

### 5.3. INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

Consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez ou sob a forma de renda, conforme estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microseguro, em caso da perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal coberto, cujo capital segurado será limitado no bilhete de seguro.

Esta cobertura só poderá ser contratada se conjugada com as coberturas cobertura de Morte ou Morte Acidental.



## 5.4. DESEMPREGO

Esta cobertura garante ao Segurado o pagamento de indenização, em forma de renda mensal temporária em decorrência da privação involuntária do segurado ao emprego formal remunerado, comprovado por carteira de trabalho, limitada ao prazo máximo estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais e observado o período de carência, quando previsto, sendo a forma de pagamento e os valores máximos indenizáveis definidos no bilhete de seguro.

Esta cobertura só poderá ser contratada se conjugada com as coberturas cobertura de Morte ou Morte Acidental.

## 6. EXCLUSÕES GERAIS

**6.1.** É vedada a exclusão de morte ou a incapacidade do segurado quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

**6.2.** Exclusões:

- a) Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles, conforme art. 10, parágrafo único, inciso II, da Lei 15.040/2024;
- b) Acidentes, doenças ou lesões, bem como suas consequências, preexistentes à adesão do Segurado no presente seguro ou da alteração do capital segurado contratado originalmente, entendendo-se como tais aquelas de conhecimento do Segurado e não declaradas no momento da contratação, salvo após ultrapassado o prazo de carência, quando convencionado no Bilhete;
- c) Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura, exceto se cometido em razão de grave ameaça ou de legítima defesa de terceiro;
- d) Epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;

- e) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- f) Danos e perdas causados por atos terroristas; e
- g) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.

**6.3.** Além dos Riscos Excluídos indicados no item 6.2 destas Condições Gerais, são riscos excluídos das Coberturas que garantem exclusivamente os eventos decorrentes de Acidente Pessoal, se contratadas, os eventos relacionados ou ocorridos em consequência direta ou indireta de:

- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por Acidente Pessoal coberto.

**6.4.** Os Riscos Excluídos específicos de cada uma das Coberturas Facultativas estarão descritos nas suas respectivas Condições Especiais.

## 7. BENEFICIÁRIO

**7.1.** O primeiro beneficiário (credor) será sempre o representante, que receberá o valor correspondente ao saldo da dívida ou compromisso assumido.



**7.2.** Caso haja diferença entre o saldo da dívida e o capital segurado, esta será paga conforme estabelecido no item 7.2.2.

**7.2.1.** Somente nos seguros contratados com Capital Segurado fixo, é que poderá existir diferença entre o saldo devedor e o Capital Segurado.

**7.2.2.** Será paga a um segundo beneficiário, indicado pelo segurado, ao próprio segurado ou a seus herdeiros legais.

## 8. CARÊNCIA E FRANQUIA

**8.1.** Quando aplicável, a carência será prevista no Bilhete de Seguro.

**8.2.** Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação, de adesão ao seguro, ou da recondução do seguro, depois de suspenso, exceto se cometido em razão de grave ameaça ou de legítima defesa de terceiro.

**8.2.1.** Igualmente, o segurado não terá direito a qualquer indenização decorrente deste contrato se tentar suicídio nos primeiros 02 (dois) anos de vigência do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, e desta resultar qualquer tipo de invalidez, salvo se cometido em razão de grave ameaça ou de legítima defesa de terceiro.

**8.3.** O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder metade do prazo de vigência previsto pelo Bilhete de Seguro.

**8.4.** A carência será contada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência do seguro. Não haverá prorrogação de vigência resultante da aplicação da carência.

**8.5.** Quando aplicável, a franquia será prevista no Bilhete de Seguro.

## 9. CAPITAL SEGURADO

**9.1.** O capital segurado será pago de forma única ou parcelada, até o limite estabelecido no bilhete de seguro e de acordo com as coberturas contratadas.

## 10. ATUALIZAÇÕES DE VALORES

**10.1.** Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

**10.2.** Os valores devidos ao Segurado a título de atualização monetária serão calculados pela variação do índice a seguir estabelecido, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o que dispõem as respectivas Cláusulas destas Condições.

**10.3.** A atualização de valores será efetuada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**10.4.** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato. Os juros moratórios, contatados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

**10.5.** Não haverá atualização monetária do valor do prêmio, pois já foi considerado no cálculo do risco, que o capital segurado pode flutuar durante a vigência do crédito.



## 11. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

- 11.1.** Não há reintegração para as coberturas de Morte e Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente.
- 11.2.** Para a cobertura de Desemprego Involuntário, a reintegração do capital segurado será automática.

## 12. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

- 12.1.** A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.
- 12.2.** Este seguro é contratado através de emissão de bilhete, que poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à seguradora. Equipara-se à solicitação verbal do interessado, a manifestação do Proponente efetuada com a utilização de meios remotos.
- 12.3.** O Bilhete de Seguro será emitido em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aceitação da contratação.

## 13. PRAZO DE ARREPENDIMENTO

- 13.1.** O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete.
- 13.2.** Caso o segurado exerce o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item, serão devolvidos, de imediato.
- 13.3.** O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.
- 13.4.** A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação

imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

- 13.5.** A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

## 14. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 14.1.** A vigência das coberturas inicia-se sempre das 24 horas (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.
- 14.2.** Este seguro é por prazo determinado, sem previsão de renovação automática, tendo a sociedade Seguradora a faculdade de não renovar o Contrato de Seguro na data de vencimento, ficando o Segurado ciente de que não haverá devolução dos Prêmios pagos.
- 14.3.** Este Seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, sendo assim, não está prevista a devolução ou resgate de prêmio ao Segurado, ao Beneficiário ou ao Estipulante.

## 15. PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO

- 15.1.** O prêmio poderá ser pago de forma única ou mensal, conforme definido no Bilhete de Seguro.
- 15.2.** O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza não contratação do seguro.
- 15.3.** O pagamento do prêmio poderá ser realizado por meio de contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito, ou por outros meios admitidos em lei, conforme estabelecido no Bilhete de Seguro, respeitadas as datas de vencimento previamente pactuadas.
- 15.3.1.** A data limite para pagamento do prêmio será a contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.





**15.3.2.** Quando a data limite para o pagamento do prêmio coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

**15.4.** Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado ou Representante de Seguro, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para esse fim no respectivo documento de cobrança.

**15.5.** O prêmio pago ao Representante de seguro considera-se feito à Seguradora.

**15.6.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**15.7.** Ocorrendo a falta de pagamento de qualquer parcela do Prêmio, exceto a prestação única ou a primeira parcela, a Seguradora encaminhará ao Segurado, por meio idôneo que comprove o recebimento, uma notificação concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de suspensão de cobertura e resolução do contrato após 90 (noventa) dias de inadimplemento. Caso o pagamento não seja efetuado dentro desse prazo, contado a partir do recebimento da notificação pelo Segurado, a cobertura será suspensa desde a data de vencimento da parcela original não paga.

**15.8.** Na hipótese de recusa do recebimento da notificação ou, por qualquer motivo, o Segurado não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para a regularização do prêmio terá início na data da frustração do recebimento da notificação.

**15.9.** A cobertura somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o

pagamento do Prêmio. Os Sinistros ocorridos no período de suspensão da cobertura ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora apenas pelos Sinistros ocorridos a partir da data da reabilitação.

**15.10.** No caso de seguros com cobrança de Prêmio postecipada, a reabilitação se dará com o pagamento dos valores referentes ao período em que houve cobertura.

**15.11.** Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.

**15.11.1.** O prazo de suspensão por inadimplemento poderá ser de até 90 (noventa) dias ininterruptos. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial além daquela prevista nesta cláusula, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já pago.

**15.12.** Ocorrendo a reabilitação da cobertura, poderá ser exigido o cumprimento de carências e franquias, conforme definido no Bilhete de Seguro.

## 16. CESSAÇÃO DA COBERTURA

**16.1.** Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa:

- a)** Automaticamente, quando do término do período de vigência do Bilhete de seguro.
- b)** Quando o segurado solicitar por escrito à Seguradora sua exclusão do bilhete.
- c)** Quando o segurado deixar de pagar o prêmio do seguro por período superior a 90 (noventa) dias.
- d)** Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente seguro;





- e) Na hipótese do Segurado ou seu representante legal agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.
- 16.2.** O seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca e observadas as seguintes disposições:
- a) A sociedade seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

## 17. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- 17.1.** Na ocorrência do sinistro, o segurado ou seu representante legal, deverá encaminhar para a Seguradora, um comunicado com o nome completo do segurado, DDD e telefone para contato, cópia simples do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovantes de endereço do Segurado acrescidos dos documentos relacionados nas Condições Especiais, deste seguro.
- 17.2.** A Seguradora se reserva ao direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.
- 17.3.** Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se referem a Cláusula 17.1, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

- 17.4.** Com a comunicação do sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias somente se iniciará quando todos os documentos listados nestas Condições Gerais forem entregues à Seguradora.
- 17.5.** Se, no aviso de sinistro, o Segurado, Beneficiário ou seu representante legal não apresentar as documentações básicas, o prazo não começará a contar. A Seguradora poderá solicitar o envio dessa documentação, sem que isso seja considerado como solicitações complementares, nos casos em que: (i) houver dúvida fundada e justificável; ou (ii) que a documentação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados.
- 17.6.** Nas hipóteses da cláusula acima, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 1 (uma) vez. O prazo, em ambos os casos, será reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 17.7.** Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou um de seus representantes será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 17.4.
- 17.8.** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os respectivos documentos solicitados correrão por conta do Segurado ou de seus Beneficiários.

## 18. PAGAMENTO DE SINISTROS

- 18.1.** Em caso de Sinistro coberto por este seguro, deverá o Segurado comprovar satisfatoriamente a sua ocorrência, por meio dos documentos básicos listados nestas Condições Gerais, bem como esclarecer todas as circunstâncias a ele relacionadas. Fica entendido e acordado





que, mediante dúvida fundada e justificável, na dependência das necessidades de cada caso, a Seguradora reserva-se ao direito de solicitar outros documentos para instruir a regulação de Sinistro.

- 18.2.** Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente Contrato de Seguro, contado a partir do recebimento por parte da Seguradora de todos os documentos básicos previstos no item 17.1 e os documentos pertinentes a cada cobertura.
- 18.3.** Caso haja solicitação de nova documentação e/ou informação complementar, o prazo para liquidação do sinistro será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 18.4.** A Seguradora se reserva ao direito de solicitar quaisquer outros documentos além daqueles constantes nas condições especiais do produto, mediante dúvida fundada e justificável. Neste caso a contagem de prazo para liquidação será suspensa, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem entregues à Seguradora todos os documentos exigidos.
- 18.5.** A contagem do prazo para pagamento será suspensa uma única vez para a solicitação de documentação complementar e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 18.6.** No caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização/do benefício, conforme estabelecido no item 18.2, o valor será atualizado a partir da data de vencimento de sua exigibilidade e será aplicada a taxa de juros moratórios, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

A atualização será efetuada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nesta norma, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

## 19. PERDA DE DIREITOS

- 19.1.** Caso o Segurado, Beneficiário(s) ou seus respectivos representantes legais ou o Corretor de Seguro fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do Bilhete ou no valor do Prêmio, a Seguradora não realizará qualquer pagamento de Capital Segurado e terá ainda direito ao recebimento do Prêmio vencido, nos termos do art. 44, §1º, da Lei nº 15.040/24.
- 19.2.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de descumprimento doloso, mas sim culposo do Segurado, a Seguradora poderá:
- 19.2.1.** Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
- a)** Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;
  - b)** mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo proporcionalmente a cobertura contratada.



**19.2.2.** Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou reduzindo a cobertura contratada para riscos futuros.

**19.3.** O segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

- a) A Seguradora, dentro do prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do aviso de agravação do risco, poderá avaliar o impacto do agravamento e, se necessário, realizar o ajuste contratual, incluindo a cobrança da diferença de prêmio correspondente ao novo nível de risco.
- b) Na hipótese de recusa, por parte do Segurado, do pagamento da diferença de prêmio decorrente do agravamento do risco, aplicar-se-ão as disposições previstas na cláusula 15 destas Condições Gerais.

**19.4.** Também haverá perda do direito à Indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado ou seu representante legal:

- a) Inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- b) Agravamento intencional do risco objeto do contrato;
- c) Recusa a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- d) Não adoção de todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;

e) Não comunicação à Seguradora a ocorrência de Sinistro, logo que o saiba.

**19.5.** Nas hipóteses previstas na cláusula acima, o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## 20. PRAZO DE PRESCRIÇÃO

**20.1.** Os prazos prescricionais são aqueles determinados nos arts. 126 e 127, da Lei 15.040/2024.

## 21. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

**21.1.** As coberturas deste Seguro abrangem eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

## 22. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

**22.1.** A propaganda e a promoção do seguro por parte do Representante e/ou Corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as presentes condições gerais e especiais e as normas do seguro, ficando a Seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

## 23. FORO

**23.1.** As questões judiciais, entre o Segurado ou seu representante legal e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado, conforme o caso.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** As partes se submetem às normas brasileiras do seguro.

**24.2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.



- 24.3.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### MORTE

#### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.** Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio, consiste no pagamento do capital segurado/benefício ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microseguro, em caso de falecimento do segurado, por causas naturais ou accidentais, durante o período de vigência do microseguro, cujo valor do capital segurado será limitado no bilhete de seguro.
- 1.2.** Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data de falecimento do segurado, comprovada mediante Certidão de Óbito.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1.** Os riscos excluídos para esta cobertura são aqueles mencionados no item 6 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais.

#### 3. CARÊNCIA

- 3.1.** A carência será de 31 (trinta e um) dias ininterruptos.
- 3.2.** Na hipótese de ocorrência de sinistro referente à cobertura básica de Morte dentro do período de Carência, a Seguradora restituirá ao Beneficiário o valor do prêmio pago.

#### 4. FRANQUIA

- 4.1.** Não haverá franquia.

#### 5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** Deverá haver o pagamento do Saldo devedor pela Seguradora, considerando os valores da importância segurada, até o limite estabelecido no Bilhete de Seguro.
- 5.2.** De acordo com estas condições, o Capital Segurado é o Saldo Devedor, que será equivalente ao saldo da dívida no momento da ocorrência do sinistro.

#### 6. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

- 6.1.** As indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente, quando contratadas ambas as coberturas, não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo evento, será deduzida, do valor do Capital Segurado a ser pago, o valor já indenizado em razão da Invalidez Permanente Total por Acidente.

#### 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1.** Além dos documentos básicos solicitados nas condições gerais, enviar também os documentos abaixo:
- Aviso de sinistro preenchido e assinado;
  - Certidão de óbito do segurado;
  - Boletim de ocorrência policial se for o caso;
  - Carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
  - Documento de identificação do(s) beneficiário(s).

- 7.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 18.2 das Condições Gerais.

#### 8. DISPOSIÇÃO FINAL





- 8.1.** Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições gerais.

## MORTE ACIDENTAL

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.** Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no pagamento do capital segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no bilhete, de uma única vez ou sob a forma de renda conforme definido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microseguro, em caso de falecimento do segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do microseguro, sendo o valor máximo indenizável definido no bilhete de seguro.
- 1.2.** Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data da ocorrência do acidente".

### 2. RISCOS EXCLUIDOS

- 2.1.** Os riscos excluídos para esta cobertura são aqueles mencionados no item 6 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais.

### 3. CARÊNCIA

- 3.1.** Não haverá carência.

### 4. FRANQUIA

- 4.1.** Não haverá franquia.

### 5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** Deverá haver o pagamento do Saldo devedor pela Seguradora, considerando os valores da importância segurada, até o limite estabelecido no Bilhete de Seguro.
- 5.2.** De acordo com estas condições, o Capital Segurado é o Saldo Devedor, que será equivalente ao saldo da dívida no momento da ocorrência do sinistro.

### 6. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

- 6.1.** As indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente, quando contratadas ambas as coberturas, não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo evento, será deduzida, do valor do Capital Segurado a ser pago, o valor já indenizado em razão da Invalidez Permanente Total por Acidente.

### 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

Além dos documentos básicos solicitados no item 17.1, enviar também os documentos abaixo:

- a) Aviso de sinistro preenchido e assinado;
- b) Certidão de óbito do segurado;
- c) Boletim de ocorrência policial se for o caso;
- d) Carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- e) Cópia do RG e CPF do Segurado;
- f) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados referente as doenças registradas na Declaração/Certidão de Óbito;
- g) Documento de identificação do(s) beneficiário(s);
- h) Comprovante do saldo da dívida ou do compromisso.

- 7.1.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 18.2 das Condições Gerais.

### 8. DISPOSIÇÃO FINAL

- 8.1.** Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições gerais.



## INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.** Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no pagamento do capital segurado, de uma única vez conforme estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais do plano de microssseguro, em caso da perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgãos definidos no bilhete, em decorrência de lesão física sofrida pelo segurado, provocada por acidente pessoal coberto, cujo capital segurado será limitado no bilhete de seguro.
- 1.2.** Para fins deste seguro, a Invalidez Permanente Total por Acidente será caracterizada após a constatação da:
- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
  - b) Perda total do uso de ambos os braços;
  - c) Perda total do uso de ambas as pernas;
  - d) Perda total do uso de ambas as mãos;
  - e) Perda total do uso de um braço e uma perna;
  - f) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
  - g) Perda total do uso de ambos os pés;
  - h) Alienação mental total e incurável.
- 1.3.** Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, sendo constatada e avaliada em caráter definitivo a invalidez permanente total, a Seguradora pagará uma indenização.
- 1.4.** A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente.
- 1.5.** Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro

ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

### 1.6.

Desde que efetivamente comprovada, por ser o Capital Segurado da cobertura de Invalidez Permanente e Total por Acidente igual a 100% do Capital Segurado da cobertura de Morte e/ou Morte Acidental, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de Morte e/ou Morte Acidental, bem como o presente seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

### 1.7.

Não restando comprovada a Invalidez Permanente e Total por Acidente, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e das Condições Especiais, sem qualquer devolução de prêmios.

### 1.8.

Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada "data do evento coberto" a data da ocorrência do acidente.

### 2. RISCOS EXLUÍDOS

#### 2.1.

Os riscos excluídos para esta cobertura são aqueles mencionados no item 6 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais.

### 3. CARÊNCIA

#### 3.1.

Não haverá carência.

### 4. FRANQUIA

#### 4.1.

Não haverá franquia.

### 5. CAPITAL SEGURADO

#### 5.1.

Deverá haver o pagamento do Saldo devedor pela Seguradora, considerando os valores da importância segurada, até o limite estabelecido no Bilhete de Seguro.



- 5.2.** De acordo com estas condições, o Capital Segurado é o Saldo Devedor, que será equivalente ao saldo da dívida no momento da ocorrência do sinistro.

## 6. ACUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

- 6.1.** As indenizações por Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente, quando contratadas ambas as coberturas, não se acumulam. Se depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo evento, será deduzida, do valor do Capital Segurado a ser pago, o valor já indenizado em razão da Invalidez Permanente Total por Acidente.

## 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 7.1.** Além dos documentos básicos solicitados nas condições gerais, enviar também os documentos abaixo:
- Aviso de sinistro preenchido e assinado;
  - Documento de identificação do segurado;
  - Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
  - Carteira nacional de habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
  - Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e a data da invalidez;
  - Cópia simples do laudo de dosagem alcoólica/toxicológica quando solicitado pela autoridade policial, se for acidente de trânsito;
  - Cópia simples da carteira de habilitação caso o Segurado tenha sido o condutor do veículo e se tratar de um acidente de trânsito;
  - Cópia do Inquérito Policial e Ação Criminal, se houver;
  - Cópia do Laudo da Perícia Técnica;
  - Comprovante do saldo da dívida ou do compromisso.

- 7.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 18.2 das Condições Gerais.

## 8. DISPOSIÇÃO FINAL

- 8.1.** Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições gerais.

## DESEMPREGO

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.** Esta Cobertura, se contratada, mediante pagamento de prêmio adicional, consiste no pagamento de indenização, em forma de renda mensal temporária, em decorrência da privação involuntária do segurado ao emprego formal remunerado, comprovado por carteira de trabalho, limitada ao prazo máximo estabelecido nas condições gerais ou, se for caso, nas condições especiais e observado o período de carência, quando previsto, conforme definido no bilhete de seguro.

- 1.2.** **Desemprego:** “perda de renda por desemprego involuntário” entende-se o trabalhador segurado que ficar desempregado involuntariamente, desde que a demissão não tenha sido por justa causa, e que fique sem receber remuneração alguma pela prestação de um trabalho pessoal para outro empregador.

- 1.3.** Para efeito de cobertura e determinação do capital segurado, será considerada “data do evento coberto”, a data do desligamento segurado, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional.

- 1.4.** São elegíveis para a cobertura de Desemprego Involuntário todas as pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 70 (setenta) anos completos na data da contratação do Seguro, que possuam vínculo empregatício, com carteira de trabalho





assinada em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, comprovando um período mínimo de 6 (seis) meses de trabalho ininterrupto para o mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais, e desde que se enquadrem nas regras estabelecidas no Contrato de Seguro.

- 1.5.** O Capital Segurado será pago em até 6 (seis) parcelas mensais.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 Além dos riscos excluídos mencionados no item 6 - EXCLUSÕES GERAIS das condições gerais, estão excluídos de cobertura, também, as seguintes hipóteses:
- a) Demissões por justa causa.
  - b) estados de convalescença, após a alta médica.

## 3. CARÊNCIA

- 3.1.** A carência será de 31 (trinta e um) dias ininterruptos.
- 3.2.** A carência será contada a partir das 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência do seguro. Não haverá prorrogação de vigência resultante da aplicação da carência.

## 4. FRANQUIA

- 4.1.** Não haverá franquia.

## 5. CAPITAL SEGURADO

- 5.1.** a) Saldo Devedor: O Capital Segurado será equivalente ao saldo da dívida no momento da ocorrência do sinistro; ou
- 5.2.** b) Quitação das Parcelas: O Capital Segurado no momento da ocorrência do sinistro será o valor da parcela mensal devida, limitado ao valor e quantidade de parcelas contratados, desde que o Segurado permaneça na condição de sinistrado. É permitida a contratação de

até 6 parcelas com valor máximo de até R\$ 1.000,00 por parcela contratada.

## 6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 6.1.** Além dos documentos básicos solicitados nas condições gerais, enviar também os documentos abaixo:
- a) Aviso de sinistro preenchido e assinado;
  - b) Documento de identificação do segurado;
  - c) Carteira de Trabalho Digital, telas "contratos", "detalhes" e "detalhes do requerimento" ou Cópia simples das seguintes páginas da Carteira de Trabalho: página da foto, página da qualificação civil, páginas das admissões e dispensas, e página posterior em branco.
  - d) Cópia simples do termo de rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado, pelo sindicato ou pelo empregador, com a discriminação das verbas rescisórias;
  - e) Comprovante do saldo da dívida ou do compromisso.

- 6.2.** O pagamento da indenização se dará no prazo e forma estabelecidos no item 18.2 das Condições Gerais.

## 7. DISPOSIÇÃO FINAL

- 7.1.** Serão aplicadas a esta condição especial todas as demais disposições contidas nas condições gerais.





## SONHOS, FUTURO, VIDA.

Seguros protegem o essencial.  
Por isso, trabalhamos para que  
sejam cada vez mais acessíveis.



**BNP PARIBAS  
CARDIF**